

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO GERAL Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITINERÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul Estado do Rio Grande

do Sul,

Faz saber.

Para conhecimento dos interessados que, no dia 14 de maio de 2024, às 9horas, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, localizado na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, centro, serão recebidos propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transporte escolar, através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária da legislação local, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, nos seguintes itinerários:

Item	Itinerário
01	Partindo de Vila Palmeira, Terra Indígena de Votouro, Linha Barra
	Seca D'Agostini, Linha Barra Seca Campagnollo, retornando pelo
	mesmo itinerário até a escola municipal de Ensino Fundamental
	Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com
	04 viagens diárias, nos turnos da manhã, meio-dia, tarde e noite, com
	quilometragem diária total de 169,264 Km/dia letivo e com viatura com
	capacidade mínima de passageiros de 15 (quinze) alunos. assim
	distribuídas nos seguintes turnos:
	Quilometragem Turno da manhã: 44.888 Km;
	Ovilometra com Turna do maio dio: 44 000 Vm.
	Quilometragem Turno do meio-dia: 44.888 Km;

Av. Ernesto Gaboardi, 984 Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176 CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



Estado do Rio Grande do Sul

Quilometragem Turno da tarde: 44.888 Km;

Quilometragem Turno da noite: 34,600 Km;

Quilometragem Diária Total: 169,264 Km/ dia letivo.

Viatura com capacidade mínima de passageiros: 15 (quinze) alunos.

Valor máximo por km/rodado R\$ 5,22

Partindo da cidade de Benjamin Constant do Sul, passando pela Vila Palmeira, Sede da Terra Indígena Votouro, seguindo até divisa com Faxinalzinho, retornando até a escola localizada na sede do município, conforme mapas anexos, (ida e volta), com 04 viagens diárias, nos turnos da manhã, meio dia, tarde e noite, com quilometragem diária total de 113.894 Km/dia letivo, com viatura com capacidade mínima passageiros de 40 (quarenta) alunos, assim distribuídas nos seguintes

Quilometragem Turno da manhã: 25.813 Km;

Quilometragem Turno do meio-dia: 31.134 Km;

Quilometragem Turno da tarde: 31.134 Km;

Quilometragem Turno da noite: 25.813 Km;

Quilometragem Diária Total: 113.894 Km/ dia letivo.

Viatura com capacidade mínima de passageiros: 40 (quarenta) alunos.

Valor máximo por km/rodado R\$ 5,49

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

turnos:

- **2.1.1.** atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- **2.1.2.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- **2.2.** Será vedada a participação de empresas quando:
- **2.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.2.2.** reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições



Estado do Rio Grande do Sul

deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

- 2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- **2.2.4.** estrangeiras que não funcionem no País.
- **2.3.** Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope n° 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope n° 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 3.2.1 Se representada <u>diretamente</u>, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- 3.2.1.1. cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2. Se representada por **procurador**, deverá apresentar:
- 3221. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; <u>ou</u>
- 3222 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.3. Os licitantes deverão apresentar <u>declaração</u> dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação.
- 3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.5. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e sub-itens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE



Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

- **5.1.** A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado;
- **5.2.** Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional (R\$ com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula) expressos em algarismos e por extenso, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação, para cada item de interesse.

5.3. Declarar expressamente que:

- **5.3.1.** concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital:
- **5.3.2.** Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, de que ele deverá estar adequado à legislação vigente;
- **5.3.3.** concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa na proposta, será considerada a validade de 60 dias contados da data estipulada para sua entrega;
- **5.4.** Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.
- 5.5. A(s) licitante(s) deverão apresentar, juntamente com suas propostas financeiras, indicar o veículo que será utilizado para prestar os serviços no(s) itinerário(s) cotado(s), acompanhado de cópia do certificado de licenciamento veicular do mesmo.
- **5.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.7.** Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- **5.8.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:
- **6.1.1.** a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e ou comissão de contratação e realizada de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
- **6.1.2.** declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
- **6.1.3.** em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
- **6.1.4.** após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **6.1.5.** dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- **6.1.6.** a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar- se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- **6.1.7.** serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **6.1.8.** as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de precos;
- **6.1.9.** havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado



Estado do Rio Grande do Sul

sorteio para fins da classificação;

- **6.1.10.** definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;
- **6.1.11.** o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;
- **6.1.12.** a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- **6.1.13.** não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;
- **6.1.14.** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- **6.1.15.** o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **6.1.16.** encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- **6.1.17.** sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;
- **6.1.18.** constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MENOR PREÇO por hora por item, conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou



Estado do Rio Grande do Sul

contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

- **6.1.20.** sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- **6.1.21.** na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- **6.1.22.** decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;
- **6.1.23.** os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- **6.1.24.** da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Comissão de contratação e pelas licitantes presentes:
- **6.1.25.** caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

- **7.1.** A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do **envelope** n° **02**:
- **7.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- **7.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- **7.1.4.** Declaração escrita e formal da disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado, relacionando o tipo de veículo, capacidade, placa e modelo, com a devida comprovação e apresentação do CRLV certificado de registro e licenciamento de veículo, em nome da empresa, proprietário ou de sócio, ou outro



Estado do Rio Grande do Sul

documento pertinente que comprove a aquisição do veículo pela empresa, com firma reconhecida. **Ressalta-se que o veículo indicado deverá ser utilizado na execução do contrato,** permitida substituição mediante autorização;

- **7.1.5.** Declaração escrita e formal da Empresa licitante declarando que possui disponibilidade de motorista(s) apto(s) para transporte escolar;
- **7.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **7.1.7.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- **7.1.8.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- **7.1.9.** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- **7.1.10.** Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **7.1.11.** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal;
- **7.1.12.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- **7.1.13.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **7.1.14.** os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul a vista dos originais;
- **7.1.15.** o pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua comissão de contratação, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

- **8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

- **8.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- **8.4.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data paraa realização do certame.
- **8.5.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para cada item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame:
- **9.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **9.3.** A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.
- **9.4.** A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

- **10.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente paraa homologação.
- **10.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análisedo caso.
- **10.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atosinsuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **10.6.** Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento,



Estado do Rio Grande do Sul

adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

- **10.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.
- **10.8.** As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, sediada na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, centro, Benjamin Constant do Sul/RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.
- **10.9.** Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por fax ou email e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- **10.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.11.** O resultado final do pregão será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

11. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.

- 11.1. A execução dos serviços objeto deste certame, deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando, ao coordenador, orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, a fim de que eles atinjam seus objetivos.
- 11.2. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observadasas demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:
- I provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:
- II definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:
- II.I O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde quesatisfeitas as seguintes condições contratuais.
- 11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade decorrente da garantia do equipamento.
- 11.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

12. DO CONTRATO.

- **12.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.
- **12.2.** O contrato poderá, nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, ter vigência máxima decenal.
- **12.3.** Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.4.** O vencedor deverá apresentar previamente a celebração do contrato, a seguinte documentação:

EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- a) Inspeção de Segurança Veicular Transporte Escolar, expedido por um Organismo de Inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular, e
- b) Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, deverá apresentar a "AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", expedida pelo DETRAN/RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013.

EM RELAÇÃO AO CONDUTOR:

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
- d) Cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor, devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- e) Certificado de aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN, ou comprovação da realização do referido curso mediante apresentação da CNH, com destaque do mesmo no campo Observações;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos na forma do art. 329 do CTB;



Estado do Rio Grande do Sul

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

- **13.1.** O Licitante se compromete a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
- **13.2.** Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação constante "EM RELAÇÃO AO VEÍCULO" do presente Edital, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- **13.3.** Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação do novo motorista conforme previsto "EM RELAÇÃO AO CONDUTOR", do presente edital.
- **13.4.** A cada 06 (seis) meses, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor apresentado pela Empresa para a condução do(s) seu(s) respectivo(s) veículo(s), devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os 12 (doze) últimos meses.
- **13.5.** Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.
- **13.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **13.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- **13.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **13.9.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **13.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- **14.1.** São obrigações do Município Contratante:
- **14.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **14.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **14.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **14.1.6.** Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- **14.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.1 será aplicada exclusivamente pela



Estado do Rio Grande do Sul

infração administrativa prevista no <u>inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei</u> Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 15.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- 15.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei</u> Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do do item 15.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- 15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.1.
- 15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2. Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do item 15.1</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do item 15.1</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: 0401 - 2030 - 339039/171



Estado do Rio Grande do Sul

0404 - 2177 - 339039/2960404 - 2279 - 339039/300

0405 - 2237 - 339039/310

17. PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega das notas fiscais do mês findo, para pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados da seguinte fórmula:

Km rodados X n^o de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

O número de dias de transportes no mês será comprovado através da efetividade apresentada pela Escola destino;

18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequênciasde sua inexecução total ou parcial.
- **18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **18.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conformerequisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiálos com informações pertinentes a essa atribuição.
- 18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suasexpensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitosou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração oua terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **19.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- OBS: Autoridade superior é o Prefeito.
- **19.2.** A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **19.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- **19.4.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **19.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **19.6.** Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **19.7.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;
- **19.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- **19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- **19.12.** Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

- **19.13.** Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.
- **19.14.** Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, a Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.
- **19.15.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverãoapresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- **19.16.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual períodomediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1°, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para aregularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **19.17.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155° da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156° da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **19.18.** Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações seráassegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.
- 19.19. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquelaconsiderada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado.
- II Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício domesmo direito.
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- IV Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 18.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação dadocumentação de habilitação.
- V O disposto no subitem 18.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiversido apresentada por ME ou EPP.



Estado do Rio Grande do Sul

- VI A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **19.20.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **19.20.1**. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- **19.20.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- **19.20.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **19.20.4.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **19.20.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **19.20.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **19.21** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.
- **19.22.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- **19.21.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de contratação.
- **19.22.** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **19.23.** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, à Avenida Ernesto Gaboardi, 984, centro, ou ainda através do e-mail: contabil@benjamin-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Benjamin Constant do Sul/RS, 29 de abril de 2024.

Nilton José Valentini Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, nos seguintes itinerários:

Item	Itinerário
01	Partindo de Vila Palmeira, Terra Indígena de Votouro, Linha Barra Seca D'Agostini, Linha Barra Seca Campagnollo, retornando pelo mesmo itinerário até a escola municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com 04 viagens diárias, nos turnos da manhã, meio-dia, tarde e noite, com quilometragem diária total de 169,264 Km/dia letivo e com viatura com capacidade mínima de passageiros de 15 (quinze) alunos. assim distribuídas nos seguintes turnos:
	Quilometragem Turno da manhã: 44.888 Km;
	Quilometragem Turno do meio-dia: 44.888 Km;
	Quilometragem Turno da tarde: 44.888 Km;
	Quilometragem Turno da noite: 34,600 Km;
	Quilometragem Diária Total: 169,264 Km/ dia letivo.
	Viatura com capacidade mínima de passageiros: 15 (quinze) alunos.
02	partindo da cidade de Benjamin Constant do Sul, passando pela Vila Palmeira, Sede da Terra Indígena Votouro, seguindo até divisa com Faxinalzinho, retornando até a escola localizada na sede do município, conforme mapas anexos, (ida e volta), com 04 viagens diárias, nos turnos da manhã, meio dia, tarde e noite, com quilometragem diária total de 113.894 Km/dia letivo, com viatura com capacidade mínima passageiros de 40 (quarenta) alunos, assim distribuídas nos seguintes turnos:
	Quilometragem Turno da manhã: 25.813 Km;
	Quilometragem Turno do meio-dia: 31.134 Km;
	Quilometragem Turno da tarde: 31.134 Km;
	Quilometragem Turno da noite: 25.813 Km;



Estado do Rio Grande do Sul

Quilometragem Diária Total: 113.894 Km/ dia letivo.

Viatura com capacidade mínima de passageiros: 40 (quarenta) alunos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução de serviço de transporte escolar é essencial para o deslocamento dos alunos para o acesso à educação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo de referência.
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.5. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.6. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e eventuais regulamentações.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O vencedor deverá apresentar previamente a celebração do contrato, a seguinte documentação:

EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- a) Inspeção de Segurança Veicular Transporte Escolar, expedido por um Organismo de Inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular, e
- b) Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, deverá apresentar a "AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", expedida pelo DETRAN/RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013.

EM RELAÇÃO AO CONDUTOR:

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";



Estado do Rio Grande do Sul

- d) Cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor, devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- e) Certificado de aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN, ou comprovação da realização do referido curso mediante apresentação da CNH, com destaque do mesmo no campo Observações;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos na forma do art. 329 do CTB;
- 4.2. O Licitante se compromete a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
- 4.3. Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação constante "EM RELAÇÃO AO VEÍCULO" do presente Edital, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- 4.4. Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação do novo motorista conforme previsto "EM RELAÇÃO AO CONDUTOR", do presente edital.
- 4.5. A cada 06 (seis) meses, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor apresentado pela Empresa para a condução do(s) seu(s) respectivo(s) veículo(s), devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os 12 (doze) últimos meses.
- 4.6. Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.
- 4.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);



Estado do Rio Grande do Sul

- 4.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.10. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A execução dos serviços objeto deste certame, deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando, ao coordenador, orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, a fim de que eles atinjam seus objetivos.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega das notas fiscais do mês findo, para pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados da seguinte fórmula:

Km rodados X no de dias efetivamente transportados X valor em \mathbb{R} \$ por \mathbb{K} m rodado.

O número de dias de transportes no mês será comprovado através da efetividade apresentada pela Escola destino;

7. PREÇO/PROPOSTA

- 7.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.
- 10.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, referidos ou não.
- 10.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do licitante.
- 10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária consignada na lei de meios, a ver:

0401 - 2030 - 339039/171

0404 - 2177 - 339039/296

0404 - 2279 - 339039/300

0405 - 2237 - 339039/310

9. LOCAL E DATA

Benjamin Constant do Sul, 29 de abril de 2024.

Av. Ernesto Gaboardi, 984 Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176 CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984, Benjamin Constant do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, neste ato representada por......, doravante denominada CONTRATADA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes "supra" qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de dos serviços de transporte coletivo de escolares, a serem efetuados com o veículo de placas, no itinerário a seguir descrito: xxxx

Conforme Processo de Pregão Presencial nº 007/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas de transporte coletivo de escolares, de acordo com o especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto, nos horários citados e durante os dias de aula do Calendário Escolar efetivamente comprovados pela Escola

Destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: 0401-2030-339039/171



Estado do Rio Grande do Sul

0404 - 2177 - 339039/296

0404 - 2279 - 339039/300

0405 - 2237 - 339039/310

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados seguindo a fórmula: <u>Km rodado X nº de dias efetivamente</u> transportados X valor em R\$ por Km rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira terá início na data de assinatura do presente contrato.
- 6.2. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até o limite máximo de dez anos de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual, o valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo percentual do IPCA-E acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo, deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, e dar a Empresa CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Apresentar durante a execução do presente contrato sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas (fiscais, trabalhistas e outras) na presente licitação;
- Assegurar-se de que todos os alunos estejam devidamente acomodados antes de iniciar ou reiniciar o roteiro;
- Sempre que necessário apanhar ou recolher os alunos ao longo do roteiro, o condutor



Estado do Rio Grande do Sul

deve proceder o embarque do aluno, assegurando-se de que as portas encontram-se devidamente fechadas;

- Manter dentro do veículo ordem, disciplina e um perfeito clima de amizade e respeito entre todos;
- Não permitir, em hipótese alguma, o uso de qualquer droga, bebida alcoólica, incluindo-se o uso de cigarros e assemelhados no interior do veículo;
- Não permitir, em hipótese alguma, a circulação de material obsceno no interior do veículo;
- Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade os veículos disponibilizados para o serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;
- A Empresa CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Os serviços deverão ser executados diretamente pela Empresa CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas estudantes ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município CONTRATANTE;
- O Município CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato; Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender alunos, ocasionando desvios de rota, a empresa CONTRATADA obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato;
- Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naqueles itinerários, o contrato será automaticamente rescindido;
- A empresa CONTRATADA deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:
- 1 quilometragem percorrida;
- 2 número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período;
- 3 observações;

motivo de alteração de trajeto - justificativa:

escolas que não tiveram aula - especificando turno;

dias letivos ou atividades extraclasse solicitados pela Prefeitura ou SMEC.

- Comprometer a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

- Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente.
- O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação em "EM RELAÇÃO AO VEÍCULO" do Edital do Pregão Presencial nº 007/2024, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação "EM RELAÇÃO AO CONDUTOR", do Edital do Pregão Presencial nº 007/2024.
- Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 03 (três) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul

nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2024 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o Município CONTRATANTE e a Empresa CONTRATADA será através de seus prepostos.

Ao preposto do Município CONTRATANTE caberá fiscalizar a execução do contrato, mormente os veículos utilizados no transporte de escolares, a cada 06 (seis) meses, alertando o motorista para a correção de eventuais irregularidades que contrariem o presente contrato, bem como a legislação vigente, e que deverão ser prontamente sanadas, sob pena de rescisão contratual.

Em qualquer itinerário, caso ocorra demanda superior à previsão de alunos, poderá a Municipalidade contratar mais de um veículo, ficando neste caso classificado o segundo classificado do itinerário, que deverá contratar nas mesmas condições do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foto da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único fim. com testemunhas.

de
Contratado